



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 86/2011

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE
IMÓVEIS SEM ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 28/11/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

OFÍCIO N°. 0397/2011

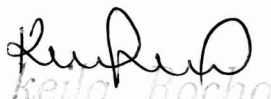
São Miguel do Guaporé, 02 de Dezembro de 2011.

Senhor
Jairo Almeida
Presidente da Câmara de vereadores
São Miguel do Guaporé/ RO

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar Mensagem de Lei de n°. 0074/2011 que, autoriza o poder executivo municipal a efetuar doação de imóvel sem encargos. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração e nos dispomos para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Keila Rocha
Secretaria Municipal de Gabinete
Pon 423/2009

02/12/11




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 86 /2011
2011.

Em, 28 de Novembro de

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel sem encargo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE L E I

Art. 1.º - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a efetuar a doação sem encargo do imóvel urbano de nº 75, Quadra 077, Setor 04, localizado na Rua Seringueiras, nº 2621, Bairro Planalto nesta cidade de São Miguel do Guaporé ao **Sr. JOSÉ GERALDO NETO.**

Art. 2º - A doação prevista no artigo antecedente se deve ao fato de que o Donatário foi expropriado de seu local de residência anterior pelo município no Setor 04, Bairro Planalto, tendo em vista a necessidade de abertura de ruas naquele local.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de
São Miguel do Guaporé /RO, aos
vinte e oito dias do mês de
Novembro do ano de dois mil e
onze.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 074/2011
2011.

Em, 28 de Novembro de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a efetuar a DOAÇÃO sem ônus de um Lote Urbano ao Sr. JOSÉ GERALDO NETO.

Tendo em vista que o Município efetuou a expropriação do imóvel urbano localizado no Setor 04, tendo em vista a necessidade de abertura de rua naquele local.

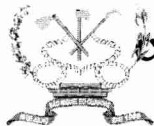
Assim, sendo, Ilustres Vereadores, nada mais justo do que o Município de São Miguel do Guaporé efetuar a doação ao beneficiário do Lote Urbano nº 75 da Quadra 077, Setor 04, Localizado na Rua Seringueiras, nº 2621, Bairro Planalto nesta cidade de São Miguel do Guaporé.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Angelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

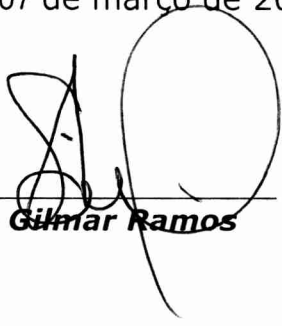
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2012, *que autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel sem encargo e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

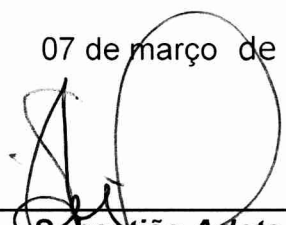
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2012, *que autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de imóvel sem encargo e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.



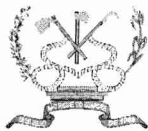
Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 088/11 que “Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios sobre imóveis urbanos, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir disposição inserida a pouco na Lei Orgânica Municipal, no sentido de exigir autorização legal para a doação de imóveis urbanos.

Considerando-se que a LOM não prescreveu nenhuma exigência além da própria autorização legislativa, entendemos que a conveniência e oportunidade deve ser observada pelos nobres vereadores, que provavelmente conhecem o público alvo dos benefícios, bem como podem fazer estudo social dos mesmos para ver a necessidade das doações.

Levando-se em conta que esta providência é política, e não havendo discrepância no texto normativo, nada temos a opor ao presente, podendo o mesmo subir ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de março de 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B